



Thamires Yaponira Cordeiro de Alencar - Membro  
Silvana Cristensen Cardoso - Membro  
Maira Barreto de Oliveira Costa - Membro  
Samuel Nunes dos Anjos - Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO  
EDITAL 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00006382/2025-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela.

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 074/2025, pelas razões a seguir expostas. O Município de Ilhabela instaurou o presente procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da TPA, com sessão pública de abertura das propostas prevista para o dia 17 de novembro de 2025, às 09h15min.

Ocorre que, nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, foram protocoladas duas Representações (TCs nº 20991.989.25-2 e nº 21066.989.25-2) perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo requerendo o exame prévio do edital, em razão de supostas irregularidades.

Em razão disso, em 14 de novembro de 2025, o ilustre Conselheiro Relator Maxwell Borges de Moura Vieira, em cognição sumária, deferiu a medida cautelar pleiteada, determinando a imediata sustação do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

*O trazido nas iniciais é suficiente a demandar esclarecimentos por parte da origem, principalmente no intuito de garantir a devida competitividade no certame e a elaboração das propostas.*

*Diante desse quadro, com fundamento nos arts. 53, parágrafo único, nº 10, e 219-A, § 3º do RITCESP, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório.*

É inegável, contudo, que o objeto licitado possui relevância direta para o Município de Ilhabela, sobretudo diante da proximidade da alta temporada de turismo. Assim, conquanto esta Administração não se escuse do controle exercido pela E. Corte de Contas, não é possível aguardar a manifestação exaustiva do Tribunal quanto ao mérito dos apontamentos levantados, sob pena de lesão aos cofres públicos.

Em paralelo, cabe à Administração exercer o controle de seus próprios atos, avaliando-os quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência, com vistas à persecução do interesse público.

Conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente pode anular o processo licitatório, quando eivado de ilegalidade, ou revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade, resultantes de fato superveniente:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

[...]

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

[...]

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Ademais, é este o mesmo entendimento abarcado nas referidas súmulas do STF, vejamos.

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Diante de todo o exposto, comprometido em realizar a reanálise do Edital e de seus anexos, procedendo às eventuais retificações necessárias e pertinentes à eventual reabertura do presente processo licitatório, **REVOGUE-SE** o Pregão Eletrônico nº 074/2025, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Publique-se.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Proc. SEI nº 3520400.427.00006574/2025 INEXIGIBILIDADE. Autorizo, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE baseada no inciso II do artigo 74, do mesmo diploma legal, para contratar “NEGRITUDE JUNIOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME” CNPJ 68.455.633/0001-28, no valor de R\$38.000,00 para apresentação musical da BANDA NEGRITUDE JR, NO EVENTO DA CONSCIÊNCIA NEGRA, no dia 20 de novembro de 2025. Proc. SEI nº 3520400.427.00006575/2025 INEXIGIBILIDADE. Autorizo, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE baseada no inciso II do artigo 74, do mesmo diploma legal, para contratar “EPRATA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” CNPJ 33.352.321/0001-04, no valor de R\$38.000,00 para apresentação musical da BANDA ORIGINAIS DO SAMBA, NO EVENTO DA CONSCIÊNCIA NEGRA, no dia 22 de novembro de 2025.

Ilhabela, 19 de novembro de 2025.

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ilhabela, torna público que fará realizar as seguintes licitações: Edital nº112/2025 – Leilão nº 002/2025. Proc. Adm. SEI nº 3520400.427.00004416/2025-13 do tipo **MAIOR LANÇE, presencial e online no dia 15/12/2025 às 10:00 horas**, a qual se processará nos termos do edital por intermédio da Leiloeira Sra. Rita de Cássia Oliveira, inscrito na JUCESP sob o nº 773, em conformidade com os dispositivos das Leis 14.133/21, Decreto Federal 21.981/32 e suas alterações posteriores, Leis Municipais 1.713/2025 e 1.714/2025 objetivando a venda de BENS IMÓVEIS da Administração Municipal, maiores informações e acesso ao edital poderão ser obtidas no site [www.lanceleiloes.com.br](http://www.lanceleiloes.com.br). Edital nº 113/2025 – Pregão Eletrônico nº083/2025. Proc. Adm. SEI 3520400.427.00005609/2025-91 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Oftalmologia. Data da entrega das propostas até o dia 08/12/2025 às 09:00 horas. Os editais completos deverão ser retirados no site [www.ilhabela.sp.gov.br](http://www.ilhabela.sp.gov.br). Ilhabela, 19 de novembro de 2025.

**BENEDITO WENCESLAU NETO**  
Diretoria de Licitações

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE PORTARIAS

ERRATA

PORTARIA Nº. 932 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Portaria nº. 932 de 10 de novembro de 2024, publicado na edição nº. 1413, do dia 13 de novembro de 2025, página 03 do Diário Oficial do Município de Ilhabela, têm pela presente, a seguinte correção:

Onde se lê:

Suplente 1	Graciela Pinheiro da Silva	425.368.908-64	Fiscal Municipal
------------	----------------------------	----------------	------------------

Leia-se:

Suplente 1	Graciela Pinheiro da Silva	335.871.898-03	Fiscal Municipal
------------	----------------------------	----------------	------------------

Datada em 18/11/2025.